



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY(RESPONDENDO)
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	4
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	6
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	7
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo.....	7
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	7
Atos da Secretária Municipal de Dir. Humanos e Promo da Cidadania.....	8
Atos do Conselho Municipal de Igualdade Racial.....	8
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	34
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1513/GAP/25. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1503/GAP/25, publicada no DOQ 49/25 em 14/03/2025, que **NOMEOU WESLEY JORDAN JOZIAS ALVIM**, no cargo em comissão de Coordenador de Captação de Recursos, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 14/03/2025.

PORTARIA Nº 1514/GAP/25. EXONERAR a servidora FERNANDA DOS SANTOS GOMES, matrícula nº 14761/01, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – **SEMUTER**, a contar de 18/03/2025.

PORTARIA Nº 1515/GAP/25. EXONERAR a servidora CRISSIANE DA SILVA SANTOS OLIMPIO, do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Enfermagem, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 18/03/2025.

PORTARIA Nº 1516/GAP/25. EXONERAR a servidora BIANCA CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 13694/02, do cargo em comissão de Coordenador de RH, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 18/03/2025.

PORTARIA Nº 1517/GAP/25. EXONERAR a servidora DANIELE DE SOUZA PARADELA DA CRUZ, matrícula nº 13313/02, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 18/03/2025.

PORTARIA Nº 1518/GAP/25. EXONERAR a servidora ANA BEATRIZ DE SÁ BATISTA, do cargo em comissão de Assessor de Apoio às Unidades Escolares, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 18/03/2025.

PORTARIA Nº 1519/GAP/25. EXONERAR a servidora PALOMA FERREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de RH, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 18/03/2025.

PORTARIA Nº 1520/GAP/25. NOMEAR ANA BEATRIZ DE SÁ BATISTA, no cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Promoção à Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 19/03/2025.

PORTARIA Nº 1521/GAP/25. NOMEAR ARTHUR GUIMARÃES RODRIGUES, no cargo em comissão de Coordenador de Captação de Recursos, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 19/03/2025.

PORTARIA Nº 1522/GAP/25. NOMEAR CARLOS EDUARDO LIMA RAMOS, no cargo em comissão de Coordenador de Relações Institucionais, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 19/03/2025.

PORTARIA Nº 1523/GAP/25. NOMEAR FERNANDA DOS SANTOS GOMES, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Expediente, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAP**, a contar de 19/03/2025.

PORTARIA Nº 1524/GAP/25. NOMEAR RENAN DE SOUZA MARQUES, no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 19/03/2025.

PORTARIA Nº 1525/GAP/25. NOMEAR BIANCA CAMPOS DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 19/03/2025.

PORTARIA Nº 1526/GAP/25. NOMEAR KELLY CRISTINA DA SILVEIRA PEIXOTO SILVA, no cargo em comissão de Coordenador de RH, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 19/03/2025.

PORTARIA Nº 1527/GAP/25. NOMEAR JAILSON CUNHA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 19/03/2025.

PORTARIA Nº 1528/GAP/25. NOMEAR PALOMA FERREIRA DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor de Assuntos Educacionais, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 19/03/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/3773/2024-E. Requerente: MARIA IZABEL PEREIRA. Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, no controle nº 154249, da Secretaria Municipal de Administração, no controle nº 157082, e da Procuradoria Geral do Município, no controle nº 178234, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

Processo nº 23398/2023/32. Requerente: MANUEL DO NASCIMENTO SIQUEIRA. Assunto: Restituição e Compensação. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 74/76, **DEFIRO** o pedido de compensação dos créditos tributários na Inscrição Imobiliária nº 0012726 que foi pago em duplicidade na inscrição nº 0012727, no valor de 504,1956 UFIRQ's, com fulcro nos arts. 61, caput e 66, do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

PMQ/PROCESSO/4140/2024-E. Requerente: MARIA MANOELA ALVES OLIVEIRA. Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, no controle nº 154163, da Secretaria Municipal de Administração, no controle nº 158040, e da Procuradoria Geral do Município, no controle nº 178233, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

Processo nº 23214/2023/32. Requerente: BELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E BAZAR LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 39/40, e da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 3

Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 41/44, **ANULO** ato administrativo publicado no DOQ nº 066 terça feira 11 de abril de 2023 Ano 03 Página 4, fls. 42 e DOQ nº 198 quarta feira 16 de outubro de 2024 Ano 04 Página 2, fls. 33, e **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício 2024 no processo nº 23214/2023/32 para o exercício 2023 no processo nº 23095/2022/32 e para o exercício 2022 no processo nº 22623/2021/32 na inscrição mobiliária nº 8922281, cuja previsão legal encontra-se estabelecida no art. 300-A. Parágrafo único do CTMQ.

Processo nº 22379/2020/32. Requerente: FORT BELMONTE BAZAR E CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 28, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 29/30, **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento, para o exercício 2021, na inscrição mobiliária nº 8939501, com base no disposto no art. 300-A Parágrafo único do CTMQ.

Processo nº 22747/2022/32. Requerente: M&D COMERCIO & PROMOÇÕES DE YOYO LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2025. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 31, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 32, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício 2023 na inscrição mobiliária nº **10263286000151**.

Processo nº 20722/2021/32. Requerente: FRANCISCA ALDERI LIMA DE SOUZA. Assunto: Baixa da Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 90/92, **DEFIRO** de Baixa da inscrição Imobiliária nº **0001308**, com base no art. 204, do CTMQ

Processo nº 22748/2022/32. Requerente: MAGNIFICA BAZAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 32/33, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 34/35, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento, para o exercício 2023 na inscrição mobiliária nº **8924231**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

Processo nº 22786/2022/32. Requerente: A C DE OLIVEIRA ALVES. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2023. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 30/31, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 32/33, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento, para o exercício 2023 na inscrição mobiliária nº **88201904**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

Processo nº 23228/2023/32. Requerente: BIJUTERIA CENTRAL DE QUEIMADOS LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2024. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 21, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 22/25 **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento, para o exercício 2024 no processo nº 23228/2023/32 no exercício 2023 no processo nº 22671/2022/32 e para o exercício 2022 no processo nº 22398/2021/32 na inscrição mobiliária nº **8921391**, com base no disposto no art. 300-A Parágrafo único do CTMQ.

Processo nº 23434/2023/32. Requerente: PAULO AMANCIO RIBEIRO. Assunto: Isenção de IPTU 2024. Com base no parecer do Diretor de Fiscalização de Tributos às fls. 34, e na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, item. 36/37, **DEFIRO** o pedido de compensação do crédito tributário da parcela 04 do acordo que foi paga em duplicidade para a parcela 03, conforme art. 60 a 62 do CTMQ. **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2024, para a inscrição imobiliária nº **0063225**, Art. 200 III do CTMQ.

Processo nº 20117/2023/32. Requerente: JOÃO CORRÊA DA SILVA FILHO. Assunto: Restituição e Compensação. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 59, 59v/60, 60v, **DEFIRO** o pedido de compensação dos créditos tributários na Inscrição Imobiliária n.º **0092296**, com fulcro nos arts. 61, caputs e 66, do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

Processo nº 23295/2023/32. Requerente: JADE TOUR OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2024. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 27/28, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 33, 33v, 34, e 34v. **DEFIRO** o pedido de isenção para o exercício 2024 no processo nº 23295/2023/32 e no exercício 2023 no processo nº 22914/2022/32, na inscrição mobiliária nº **38314538000143**, com base no disposto no art. 300-A parágrafo único do CTMQ.

Processo nº 22625/2021/32. Requerente: CEMOQ CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2022. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 43 e 54, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 55/57. **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício 2020 no processo nº **23339/2019/32**, no exercício 2021 no processo nº **22236/2020/32** e no exercício 2022 no processo nº **22625/2021/32**, na inscrição mobiliária nº **10194**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

Processo nº 21978/2020/32. Requerente: COUTINHO E GOMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2021. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 34/36, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 39/41. **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício 2021 na inscrição mobiliária nº **8938644**, com base no disposto no art. 300-A Parágrafo único do CTMQ.

Processo nº 22289/2022/32. Requerente: STUDIO MICHELLE MONZATO EIRELI. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2022. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 40, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 41/43. **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício 2023 na inscrição mobiliária nº **42533441000107**, com base no disposto no art. 300-A Parágrafo único do CTMQ.

Processo nº 23724/2023/32. Requerente: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO THIAGO. Assunto: Isenção de IPTU 2024. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 29/31, **ANULO** ato administrativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 4

publicado no DOQ 205, de 25 de outubro de 2024 Ano 4, pag 07, DEFIRO o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2024, para a inscrição imobiliária nº **0050880**, com base no art. 200, inc. III, do CTMQ.

Processo nº 3850/2017/02. Requerente: CONSTRUTORA LYON HEAD LTDA ME. Assunto: Baixa da Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 90/92, **DEFIRO** de Baixa da inscrição mobiliária nº **8932304**, com base no art. 277, do CTMQ

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 34 QUINTA FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA QUE CONSTE:

Onde se Lê: Processo nº 22413/2022/32. Requerente: SUZANNE FERREIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. Assunto: Isenção de Alvará 2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 21/23, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para o exercício de 2022 para o Contribuinte SUZANNE FERREIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrição mobiliária, nº 48408079000110, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 300-A, do CTMQ.

Leia-se: Processo nº 22413/2022/32. Requerente: SUZANNE FERREIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. Assunto: Isenção de Alvará 2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 21/23, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para o exercícios de 2023 para o Contribuinte SUZANNE FERREIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrição mobiliária, nº 48408079000110, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 300-A, do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº266/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE. o(a) servidor(a) CAROLINE CARDOSO FERREIRA LEITÃO, Orientador Pedagógico. Matrícula 16211/01, SEMED, por 90 (noventa) dias a contar 03/12/2024 a 02/03/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº4813/2025.

PORTARIA Nº 267/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE o(a) servidor(a) GLEICIANE SANTOS DE BARROS, Coordenador de Centro de Saúde, Matrícula 15957/01, SEMUS, por 60 (sessenta) dias a contar de 04/03/2025 a 02/05/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo. Nº 6909/2025.

PORTARIA Nº 268/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE o(a) servidor(a) RAQUEL MALTEZ DIAS TOSTA SANTOS. Auxiliar Administrativo, Matrícula 13889/01, SEMUS, por 90 (noventa) dias a contar de 11/03/2025 a 08/06/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo. Nº 6999/2025.

PORTARIA Nº269/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor (a) HANNAH KALAOUN, Médica Dermatologista. Matrícula 12675/01, SEMUS, por 180 (cento e oitenta) dias a contar 01/03/2025 a 27/08/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3696/2023/06.

PORTARIA Nº 270/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE. o(a) servidor(a) MARCIA LAZARI ALVES FRANÇA. A.S.G, Matrícula 7307/2024, SEMED, por 52 (cinquenta e dois) dias a contar de 16/02/2025 a 08/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº7307/2024.

PORTARIA Nº 271/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE. o(a) servidor(a) MARSELLI MARQUES DE BRITO. Professor II, Matrícula 11057/01, SEMEL, por 60 (sessenta) dias a contar de 28/02/2025 a 28/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº5313/2024.

PORTARIA Nº 272/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE. o(a) servidor(a) EMILIA MARINA DA SILVA. Professora, Matrícula 11647/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 25/03/2025 a 26/03/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1390/2025.

PORTARIA Nº 273/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE. o(a) servidor(a) JOSIANE SILVA DE SOUZA ROQUE. Agente de Defesa Civil, Matrícula: 2415/51, SEMCONSESP, por 30 (trinta) dias a contar de 17/03/2025 a 18/03/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº1266/2025.

PORTARIA Nº 274/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE. o(a) servidor(a) CINTIA RODRIGUES DA SILVA. Professor II, Matrículas: 2016/81 e 5866/11, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 21/02/2025 a 23/03/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº1417/2025.

PORTARIA Nº 275/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE. o(a) servidor(a) MATHEUS VIEIRA FERNANDES DA ROCHA. Cuidador de Alunos, Matrícula 13922/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 10/03/2025 a 08/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº989/2025.

PORTARIA Nº 276/SEMAD/2024. CONCEDER ALTA PERICIAL. o(a) servidor(a) NORMA SUELY MACHADO DE OLIVEIRA. A.S.G. Matrícula 2547/01, SEMED, a contar de 11/03/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº6092/2024.

PORTARIA Nº 277/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE. o(a) servidor (a) MARIO NEWTON OLIVEIRA DE MENEZESDE SOUZA. Médico, Matrícula 4243/91, SEMUS, por 60 (sessenta) dias a contar de 02/03/2025 a 30/05/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº765/2025.

PORTARIA Nº 278/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE. o(a) servidor (a) CLAUDIA REGINA VASCONCELOS SILVA THÉ. Professor II, Matrícula 14837/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 09/03/2025 a 07/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº4/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 5

PORTARIA Nº 279/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor(a). RENATA CRISTINA OLIVEIRA DA FONSECA PASSOS. Supervisor Escolar, Matrícula 11756/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 28/02/2025 a 29/03/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº739/2025.

PORTARIA Nº 280/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor(a). FABIANA DE MENEZES PINTO VIANA. Professor II, Matrículas 5004/01 e 8114/01, SEMED, por 12 (doze) dias a contar de 24/02/2025 a 07/01/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1416/2025.

PORTARIA Nº281/SEMAD/2024. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 50% (cinquenta por cento) o(a) servidor(a). JOYCE KELLY MARTINS MAIA. Agente Administrativo, Matrícula 12270/01, SEMAS, por 03 (três) anos a contar de 11/01/2025 a 11/01/2028. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº6189/2023/09.

PORTARIA Nº 282/SEMAD/2024. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 50% (cinquenta por cento) o(a) servidor(a). VANESSA LIMA DOS NASCIMENTO. Orientador Pedagógico, Matrícula: 11644/01. SEMED, por 05 (cinco) anos a contar de 13/03/2025 a 12/03/230 Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº586/2025.

PORTARIA Nº 283/SEMAD/2024. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 50% (cinquenta por cento) o(a) servidor(a). SONIA CRISTINA ALVES DOS REIS. Professor II, Matrícula: 14147/01. SEMED, por 02 (dois anos e 05 cinco) meses, a contar de 03/03/2025 a 30/08/207 Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº0542/2021/05.

PORTARIA Nº 284/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor(a). LEILANE ALVES MENDES DOS SANTOS. Professor II, Matrícula 14984/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 07/03/2025 a 05/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho readaptada. Processo Nº1416/2025.

PORTARIA Nº 285/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor(a). ROSEMARY ELLEN DA SILVA. Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 13886/01, SEMUS, por 90 (noventa) dias a contar de 03/02/2025 a 01/05/2025. Após esse período o(a) requerente deverá requerer a aposentadoria. Processo Nº5022/2022/06.

PORTARIA Nº 286/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor(a). JORGE COSTA. A.S.G, Matrícula 4162/91, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 14/03/2025 a 12/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº5739/2024.

PORTARIA Nº 287/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor(a). SUELEN DOS SANTOS BARBOSA. Assistente Social, Matrícula 12881/01, SEMAS, por 30 (trinta) dias a contar de 07/03/2025 a 05/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a junta médica. Processo Nº7794/2024.

PORTARIA Nº 288/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor(a). SUELEN DOS SANTOS BARBOSA. Assistente Social, Matrícula 12881/01, SEMAS, por 60 (trinta) dias a contar 21/06/2025 a 21/04/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar à junta médica. Processo Nº1386/2025.

ERRATA, PUBLICADO NO DOQ Nº 47. QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025.

Onde se lê: PORTARIA Nº243/SEMAD/2024. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE. o(a) servidor(a) GABRIELLE MARIA DOS SANTOS SILVA. Assessor Administrativo, Matrícula 1110/02, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/02/2025 a 18/06/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº1363/2025.

Leia-se: PORTARIA Nº243/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE. o(a) servidor(a) GABRIELLE MARIA DOS SANTOS SILVA. Assessor Administrativo, Matrícula 1110/02, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/02/2025 a 18/06/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº1363/2025.

ERRATA, PUBLICADO NO DOQ Nº 40. TERÇA-Feira, 25 de Fevereiro de 2025.

Onde se lê: PORTARIA Nº188/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor(a) TANIA DE OLIVEIRA CARVALHO. Professor II, Matrícula 7998/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 12/02/2025 a 13/02/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº2854/2024.

Leia-se: PORTARIA Nº188/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. o(a) servidor(a) TANIA DE OLIVEIRA CARVALHO. Professor II, Matrícula 7998/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 12/02/2025 a 13/03/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº2854/2024.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula. 14193/02

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 289/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido inicial para a concessão da **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, da servidora **TATIANA CABRAL DA SILVA RAMOS**, matrícula n.º 11992/01, Enfermeiro 40h - **SEMUS**, na forma do § 1º e § 2º do art. 92 da Lei n.º 1.060/2011, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 03/03/2025. Após esse período, o servidor retornará as suas atividades e, para tanto, deverá apresentar-se ao SCRH/SEMAD, de imediato, e retirar Carta de Apresentação com data de seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado (**Processo n.º 208/2025-E**).

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula. 14193/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 6

PORTARIA N.º 290/SEMAD/2025.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições e:

Considerando o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei n.º 1.060, de 22 de dezembro de 2011, quanto ao estágio probatório;

Considerando o disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto n.º 1989, de 18 de março de 2016, quanto à exigência de uma Comissão de Análise e Avaliação do Estágio Probatório – CAAEP, no âmbito de cada Secretaria Municipal;

Considerando a necessidade de proceder análise e avaliação do servidor estatutário em estágio probatório para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público para cargos de provimento efetivo desta Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR OS EFEITOS da Portaria n.º 376/SEMAD/2024, publicada no DOQ 076/24 de 24 de abril de 2024, pág. 03, e **DESIGNAR** nova **COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAAEP**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**.

Parágrafo único. Caberá à CAAEP/SEMAD realizar semestralmente a avaliação de desempenho dos servidores aprovados em concurso público, para cargos de provimento efetivo do Município de Queimados, para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a CAAEP/SEMAD será composta pelos seguintes servidores:

- I. **Zilda Carolina Vargas Gitahy**, matrícula n.º 14193/02, Secretária de Administração, que a presidirá;
- II. **Lilian Gomes da Paixão**, matrícula n.º 3757/51, Agente Administrativo;
- III. **Erica Pereira de Rezende**, matrícula n.º 14232/01, Assessor Jurídico.

Art. 3º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação pertinente, bem como utilizar-se de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula. 14193/02

PORTARIA N.º 291/SEMAD/2025.

Dispõe sobre informe de prazo para prestação de contas do Auxílio Saúde

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto no 2937/23, publicado no DOQ no 103 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o prazo de prestação de contas do Auxílio Saúde:

“Art. 8º - A prestação de contas deverá ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano, ocasião em que o beneficiário deverá comprovar o pagamento das despesas relativas à contratação do plano de saúde realizadas no ano anterior”.

RESOLVE:

INFORMAR por meio da Superintendência Central de Recursos Humanos – SCRH que os servidores que recebem Auxílio saúde, deverão apresentar **Declaração Anual de Pagamentos realizados no ano de 2024, expedido pelo plano de saúde**, PREFERENCIALMENTE, através do endereço de e-mail: prestacaocontas.scrh.semad@queimados.rj.gov.br, com cópia de documento de identificação anexado ao mesmo ou comparecer à Superintendência Central de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Queimados, situado à Rua Mário Pati Junior, nº 200, Fanchem, Queimados, até o dia 30 de abril de 2025, no horário compreendido entre 10h e 16h, munidos da referida Declaração. Informo ainda que, a não apresentação da documentação dentro do prazo retromencionado, ocasionará a suspensão do auxílio saúde, e que a comprovação em data posterior ao prazo previsto no Decreto no 2937/23, não dará direito a pagamento retroativo.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula. 14193/02

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA N.º 3/SEMFAPLAN/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o servidor PAULO MARCELO BALDEZ DE GOUVEA, Matrícula 3021/01 – AGENTE FISCAL, para responder pelo Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, durante o período de férias (17/03/2025 A 31/03/2025) do servidor ANDRÉ MONTEIRO MARINHO, Matrícula 3232/81, sem ônus para a administração e sem prejuízo de suas funções.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matr. 14191/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 7

PORTARIA Nº 4/SEMFAPLAN/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a servidora MARINA BORGES ALVES, Assessor Especial da Fazenda, Matrícula 16711/01, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula-14191/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

PMQ/PROCESSO/6460/2024-E. Com base no parecer da Assessoria Técnica para Controladoria Interna da Educação, Doc. de ID nº 33, Volume 1, e da Assessoria Jurídica da SEMED, Docs. de ID. nº 36, Volumes 1, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida, referente à locação do Imóvel situado na Rua Tirolesa, Nº 1179 - Vila Tinguá, Queimados – RJ, destinado exclusivamente ao funcionamento da Creche Municipal Iracema Garcia, no valor de R\$ 32.523,22 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), pertinente ao período de 13/12/2023 a 22/09/2024, em favor da senhora **IVAN VICENTE LEMOS**, CPF Nº **941.241.677-68**.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 025/SEMUR/2025 - Tornar público o **CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 057/2025**, destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE QUEIMADOS**, de acordo com informações constantes os lotes de 01 ao 19 e 34 ao 42 foram lembrados dando origem ao lote PMQ com 10.821,80m² de área total de superfície, situado na Estrada da Onça, quadra Q2, bairro Inconfidência, no Município de Queimados/RJ. Emitido em 17 de março de 2025 através do processo nº **1614/2025-E**.

Portaria nº 026/SEMUR/2025 - Tornar público o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 011/2025**, destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - PMQ**, de imóvel institucional (creche) em alvenaria, com 2.893,63m² de área total a construir, que tomará o nº 290, situado na Estrada Olegário Dias, Área 01, da Quadra QOB, Bairro Pacaembu, no município de Queimados/RJ. Emitido em 13 de março de 2025 através do processo nº **5092/2023/10**, em nome do Requerente.

Portaria nº 027/SEMUR/2025 - Tornar público o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 012/2025**, destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - PMQ**, de imóvel institucional (creche) em alvenaria, com 2.893,63m² de área total a construir, situado na Estrada da Onça, Lote PMQ, que tomará o nº 10, Quadra Q2, Bairro Inconfidência - Queimados/RJ. Emitido em 17 de março de 2025 através do processo nº **1614/2025-E**, em nome do Requerente.

Portaria nº 028/SEMUR/2025 - Tornar público o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 013/2025**, destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - PMQ**, de imóvel institucional, UBS Porte 2 em alvenaria, com 522,99m² de área total a construir, situado na Estrada Antônio Soares (antiga Estrada Cabuçu), Área PMQ 2 do Lote 2, que tomará o nº 1810 - Bairro Vila São João - Queimados/RJ. Emitido em 18 de março de 2025 através do processo nº **1711/2025-E**, em nome do Requerente.

AMANDA BARRETO RODRIGUES
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat. 14345/01 – PMQ

Atos da Secretária Municipal de Saúde

PMQ/PROCESSO/4354/2024-E. Com base no parecer da Assessoria de Controle Interno/SEMUS em nº de controle 138251 e parecer Assessoria Jurídica/SEMUS em nº de controle 177576, **AUTORIZO** a celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida referente à locação do imóvel situado a Rua Tirolesa, nº 1.084, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, destinado às instalações da Residência Terapêutica, para o **período sem cobertura contratual de 03/09/2023 a 23/06/2024**; **HOMOLOGO** a despesa no valor de **R\$ 21.378,56** (Vinte e um mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); e **ADJUDICO** em favor de **GILBERTO CHERNICHARO**, inscrito no CPF sob o nº 555.062.067-15. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 8

Atos da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania

PORTARIA Nº05/SEMDEHPROC/2025.

A Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania com base na Lei Nº 955/09 de 27 de agosto de 2009, no uso das suas atribuições legais

Resolve:

Constituir uma Comissão para análise da documentação para a composição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, do biênio 2025/2027.

Participantes da Comissão:

- Luciana dos Santos Silva Moraes – Coordenadora Especial De Políticas para Mulheres
Matrícula: 16659/01
- Zilene Machado Câmara da Silva – Assessor Técnico
Matrícula: 13875/02
- Paula Cristine da Silva Mouta - Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Matrícula: 14541/01

Cristiane Lobo Lamarão
Secretaria de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania (Respondendo)

Atos do Conselho Municipal de Igualdade Racial

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Igualdade Racial, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1595/21, vem **CONVOCAR**, todos os conselheiros Governamentais e Sociedade Civil para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** que será realizada em modo **PRESENCIAL** dia **21 de março de 2025, às 14h**, sede da SEMDEHPROC, **Rua Otília, nº 1496, 3º andar**, em alusão ao Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, com as seguintes pautas:

- Avaliação das atividades da semana da consciência negra de Queimados;
- Apresentação da nova composição da executiva (presidência)
- Composição das comissões
- Edital 2026
- Montagem do calendário de ações do conselho para 2025
- Leitura e aprovação da Ata

ESTER PACHECO DANTAS
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Igualdade Racial.

CRISTIANE LOBO LAMARÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania (Respondendo)

Atos do Conselho Municipal de Educação

Ato 002/CME/2025 – Parecer do Conselho Municipal de Educação.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
ASSUNTO: Deliberação CME nº 24/2025 que fixa normas para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados.		
Ofício: Ofício nº 1034/SEMED/GAB/2024		
RELATORA: Ellen Cristine Pimentel Alves		
PARECER Nº	COLEGIADO	APROVADO EM
01/2025	Conselho Pleno	19/02/2025

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação (CME), no exercício das suas atribuições, cabendo-lhe zelar pela qualidade do ensino ofertado no município e pelo cumprimento das leis em vigor acolheu demanda da Secretaria Municipal de Educação, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, de atualização e adequação da legislação que fixa norma para Instituições de Educação Infantil, tendo realizado Reunião Ordinária, no dia 29/11/24, conduzida pela Presidente Rosemar Carvalho Seixas Lima, com a presença dos Conselheiros: Thaianne da Conceição Silva, Vanessa Paixão da Costa, Adriana Dutra Marques Paixão, Luís Carlos dos Santos, Marisete Sant'Ana, Milene Letícia Bitencourt Ramos, Cecília da Silva Souza de Jesus, Edésio Roberto Paixão da Silva, Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves, Robson do Nascimento Moysés, Louise Milene Rocha Perestrelo, Daniel Alves da Silva (convidado), Alessandra Cristine Fernandes (convidada), através da Plataforma Google Meet e em Reunião Ordinária, no dia 11/12/24, conduzida pela Presidente Rosemar Carvalho Seixas Lima, com a presença dos Conselheiros: Thaianne da Conceição Silva, Vanessa Paixão da Costa, Mytse Andrea de Melo Nogueira, Marisete Sant'Ana, Milene Letícia Bitencourt Ramos, Cecília da Silva Souza de Jesus, Edésio Roberto Paixão da Silva, Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves, Louise Milene Rocha Perestrelo, Isabella de Mello Leite (convidada) e Cristielli da Conceição Castelo Ribeiro (convidada) através da Plataforma Google Meet, efetuando o estudo e discussões da Minuta de Deliberação CME que fixará normas para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, considerando a necessidade de adequação da norma municipal em vigor às legislações atuais e o zelo pela qualidade da Educação Infantil.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 9

A norma deste Colegiado referente a Educação Infantil, que está em vigor, é a Deliberação CME nº 16/2019, específica quanto à autorização de funcionamento, avançou em muitos aspectos em relação à norma anterior e deu conta da exigência de orientar quanto aos processos de autorização de funcionamento de unidades privadas de educação infantil. Entretanto, o acompanhamento da tramitação dos processos de autorização de funcionamento revelou a necessidade de alguns ajustes, bem como o preenchimento de algumas lacunas na referida norma. Por isso faz-se necessária uma revisão da Deliberação CME nº 16/2019, de modo a instrumentalizar os agentes públicos para adequar as unidades escolares da Rede Pública e orientar as entidades mantenedoras para o processo de autorização de unidade de educação infantil.

No que diz respeito à temática abordada, é importante destacar que a preocupação com a melhoria da educação escolar no país deve incluir o fortalecimento da educação infantil. Desde que foi incorporada aos sistemas de ensino como a etapa inicial da Educação Básica, diversas regulamentações têm sido propostas para garantir a efetivação da identidade dessa etapa, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, em consonância com a Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil estabeleceram dispositivos que visam assegurar às crianças pequenas o direito ao cuidado e à educação de qualidade nas unidades de educação infantil, fundamentando-se no inciso IX do artigo 3º da LDB. É cada vez mais evidente que o acesso a essas unidades, desde o primeiro ano de vida, é um direito essencial para proporcionar às crianças experiências que promovam seu pleno desenvolvimento. O artigo 11 da LDB prevê como responsabilidade dos municípios "autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino", então o Conselho Municipal de Educação (CME) como órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento no âmbito da educação municipal, preocupa-se com a qualidade da educação a ser oferecida para essa faixa etária nas unidades de educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Instituiu a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no âmbito da Educação Básica;
- Parâmetros Nacionais para Qualidade da Educação Infantil, Brasília: MEC, 2024;
- Resolução CNE/CEB nº 1/2024 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

III – APRECIÇÃO

Trata o presente de solicitação de manifestação sobre a minuta da Deliberação CME nº 24/2025, que fixa normas para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados.

A Deliberação apresentada visa:

1. definir as exigências para as unidades de educação infantil do Município de Queimados, com vista à garantia do direito à educação de qualidade a todas as crianças;
2. estabelecer que, para funcionamento de unidade educacional de educação infantil, seja garantido local seguro, que garanta um ambiente que acolha com atenção e estimule com criatividade, propiciando o pleno desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
3. adequar as exigências para autorização de funcionamento de unidades de educação infantil aos novas normativas vigentes, como exemplo, a abertura do processo no Sistema de Registro Integrado -REGIN;
4. assegurar celeridade na tramitação dos processos de autorização de funcionamento, com prazos definidos.

Após análise da minuta da nova deliberação verificou-se que os ordenamentos legais primordiais foram considerados:

1. as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Referencial Curricular da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como orientação para o delineamento da Proposta Pedagógica de cada unidade educacional;
2. a LDB, com suas atualizações e com destaque para os seguintes artigos: 3º; 9º; 18, incisos I e II; 19; 26; 29; 30; 31;
3. os Parâmetros Nacionais para Qualidade da Educação Infantil, lançado em 2024, com intuito de garantir a qualidade da educação para os bebês e crianças.
4. a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, teve seus pontos fundamentais atendidos no texto da norma em análise.

IV - VOTO DA RELATORA

A relatora vota pela aprovação. Responda-se aos interessados no termo deste Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Queimados, 14 de fevereiro de 2025.

V – DECISÃO DO CME

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da relatora.

Reunião ordinária – Regime híbrido

Queimados, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiros,
Rosemar Carvalho Seixas Lima
Vanessa Paixão da Costa
Adriana Dutra Marques Paixão
Marisete Sant'Ana
Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves
Reginaldo Inácio da Silva
Douglas de Oliveira Peixoto
Alice Alves dos Santos Figueira
Gabriella de Freitas Lima
Luciene Vidal Barbosa



Atos do Conselho Municipal de Educação

ATO N° 003/CME/2025 A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso das suas atribuições, vem através deste tornar público a Deliberação CME nº 24/2025 que fixa normas para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados.

DELIBERAÇÃO CME N° 24/2025.

Fixa normas para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, revogando a Deliberação CME nº 16/19 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o art. 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 que atribui ao Município a incumbência de baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

Considerando que o inciso IV do mesmo artigo fixa como incumbência do Município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

Considerando que o art. 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 9.394/96 inclui as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada como integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e

Considerando a Lei nº 1.581/21 do Sistema Municipal de Educação.

Considerando a Deliberação CEE N° 388, de 08 de dezembro de 2020.

Considerando a Resolução CNE/CEB N° 1, de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

DELIBERA:



CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

Art. 2º. A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos de idade e 11(onze) meses;
- II - pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e 11(onze) meses.

Art. 3º. A Educação Infantil, direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses e dever da família e do Estado, deverá orientar-se pelos princípios gerais da educação:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 12

desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º. A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§ 1º A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

§ 2º É importante que as ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições de Educação Infantil, em colaboração com as famílias, cumpram suas funções sociopolítica e pedagógica.

Art. 6º. As instituições que ofertam a Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:

I- parcial: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 4(quatro) horas em um dos turnos de funcionamento;

II- integral: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 7(sete) horas diárias.

Art. 7º. A Educação Infantil será organizada de acordo com os seguintes parâmetros comuns:

I- avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino fundamental;

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III- controle de frequência 60% (sessenta por cento) do total de horas, cabendo ao diretor da instituição comunicar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, na hipótese de a criança obter percentual inferior ao estabelecido, sem justificativa do responsável;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 13

Art. 8º. A Educação Infantil será oferecida em instituições:

- I - públicas, aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único: A autorização de funcionamento, o credenciamento e a supervisão das instituições privadas de Educação Infantil, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Art. 9º. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- III - comunitárias

§ 1º - As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologias específicas.

§ 2º - As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil de Queimados, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada integram o Sistema Municipal de Ensino, que baixará normas complementares a esta Deliberação, além de autorizar, credenciar e inspecionar estas instituições.

Art. 11. As crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, serão atendidas em turma regular de creches e pré-escolas e no Atendimento Educacional Especializado, visando à sua integração social e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 1º - As instituições privadas, que compõem o Sistema Municipal de Ensino são responsáveis por garantir o Atendimento Educacional Especializado de seus estudantes.

§ 2º - As mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como Psicólogo, Pediatra, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Enfermeiro e outros, com registro válido



nos seus respectivos conselhos regionais.

Art. 12. A fim de ser obtido o atendimento adequado às diferentes necessidades da criança, segundo sua faixa etária, todas as instituições de Educação Infantil atuantes neste município devem obedecer a seguinte caracterização:

I - creche I: 4 (quatro) meses completos a 1 (um) ano a completar após 31 de março;

II - creche II: 1 (um) ano completo até 31 de março a 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

III - creche III: 2 (dois) anos completos até 31 de março a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

IV - creche IV: 3 (três) anos completos até 31 de março a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

V – pré-escolar I: 4 (quatro) anos completos até 31 de março a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

VI – pré-escolar II: 5 (cinco) anos completos até 31 de março a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§1º- A Educação Infantil não tem objetivo de promoção ou classificação, devendo ser respeitada a idade do aluno no ato de matrícula, conforme previsto no caput desta Deliberação, desconsiderando qualquer documento contrário.

§2º- Ao detectar diferença entre Declaração ou Histórico Escolar e idade do aluno, deve ser dado ciência ao responsável legal e a matrícula do aluno deve seguir a faixa etária descrita no caput.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA

Art. 13. As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com sua proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais e os “Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil”, do Ministério de Educação, inclusive aquelas concernentes aos alunos com deficiência.

Parágrafo único: O imóvel destinado à Educação Infantil adequar-se-á ao fim a que se destina e deverá apresentar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas instalações.



Art. 14. Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico administrativo pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim como, demais dependências, no mínimo, distribuídas:

I - secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;

II - direção escolar;

III - sala dos professores, espaço reservado para o convívio social, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

IV - espaço de leitura e/ou multimídia;

V - espaço destinado à Orientação Pedagógica e Orientação Educacional;

VI - salas de aula para atividades das crianças com boa ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária;

VII – banheiros com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros suficientes de acordo com as características dos alunos, atendendo as especificidades relacionadas às idades e separados por gênero.

VIII -banheiros com sanitários, chuveiros e cadeiras para banho, brinquedos e equipamentos adaptados para a utilização de crianças com deficiências;

IX - bebedouros equipados com componente filtrante, de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças e em número compatível com a capacidade física de matrícula;

X - área externa, com área livre e área obrigatoriamente coberta, destinada à recreação;

XI - berçário para o atendimento das crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses equipado com berços e colchonetes individuais;

XII - espaço apropriado para repouso, no caso de funcionamento em horário integral;

XIII - locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia para turmas de creche I e II;

XIV - dependências destinadas ao armazenamento de gêneros (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição, equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos;

XV - refeitório, quando oferecer refeições, e, no caso de funcionamento em horário integral;

XVI - banheiros específicos para adultos, separado por gêneros.

Art. 15. Além do disposto no artigo anterior, as dependências reservadas à Educação Infantil



devem ter as seguintes características:

- I - área mínima de 1,50m² (um metro e meio quadrado) por aluno;
- II - paredes pintadas ou revestidas com material lavável;
- III - piso de material de fácil limpeza, liso, porém não escorregadio;
- IV - que a acessibilidade seja garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme NBR 9050;
- V - que sejam contempladas guaritas e grades nas janelas, quando necessário e possível;
- VI - que sejam previstas barreiras protetoras (guarda-corpo) em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade das crianças escalarem;
- VII - que sejam evitadas quinas vivas na edificação.

Parágrafo único. Os materiais e equipamentos deverão ser regularmente higienizados e/ou verificados para que estejam em perfeita condição de uso e segurança.

Art. 16. Os extintores de incêndio devem atender às suas especificidades, ao prazo de validade e às normas legais.

Art. 17. As instituições de ensino que possuírem piscina deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros), conforme o disposto em legislação específica vigente.

Art.18. Caso haja qualquer tipo de vegetação ornamental ou não, a qual as crianças tenham acesso, deve ser verificada sua toxicidade e risco através da consultoria de um profissional competente ou assessoria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais

Art. 19. Os brinquedos destinados ao uso do aluno deverão ser adequados à faixa etária conforme portaria nº 302, de 12 de julho de 2021 do INMETRO.

Art. 20. O imóvel destinado à Educação Infantil, público ou privado, deverá adequar-se ao fim a que se destina e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial, higiene, sustentabilidade e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo único: Os aparelhos fixos de recreação são opcionais e devem atender a faixa etária a que se destinam, as normas de segurança do fabricante e o selo de segurança do INMETRO devendo ser objeto de conservação e manutenção periódica.



CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A equipe técnico-administrativo pedagógica é constituída por:

- I - Diretor;
- II - Orientador Pedagógico;
- III - Orientador Educacional.

Art. 22. Para fins de autorização de funcionamento das escolas privadas a direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional habilitado com uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão ou Gestão Escolar;
- II- curso superior de Licenciatura em Pedagogia;
- III - licenciatura e curso de pós-graduação *lato sensu* em Administração/Gestão Escolar com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de direção e habilitação são definidos por legislação própria.

Art. 23. Para fins de autorização de funcionamento das escolas privadas o Orientador Pedagógico, deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia;
- II- curso superior de Licenciatura em Pedagogia;
- III - licenciatura e curso de pós-graduação *lato sensu* em Supervisão ou Orientação Pedagógica/Escolar com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de Orientação Pedagógica tem sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 24. Para fins de autorização de funcionamento das escolas privadas o Orientador Educacional, deverá apresentar uma das seguintes formações:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 18

- I - curso superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional;
- II- curso superior de Licenciatura em Pedagogia
- III- licenciatura e curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Orientação Educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da rede municipal de Queimados, o cargo de Orientação Educacional tem sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 25. A Direção poderá acumular a função de Orientador Pedagógico ou Educacional, desde que cumpra as exigências dos artigos 23 e 24 desta Deliberação.

Art. 26. O Secretário Escolar, membro da equipe de apoio técnico administrativo, deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - técnico de nível médio em Secretaria Escolar;
- II - curso superior em Pedagogia;
- III - licenciatura e pós-graduação *lato sensu* em Administração e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada de acordo com as normas federais.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de Secretário Escolar tem sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 27. O Docente de Educação Infantil tem a função de educar e cuidar, de forma integrada, a criança na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, admitindo-se como formação mínima a de nível médio na modalidade Normal.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de Docente terá sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 28. O auxiliar de creche tem a função de acompanhar e auxiliar o docente da turma nas atividades pedagógicas e no cuidado com os alunos.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 19

- I - curso superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional;
- II- curso superior de Licenciatura em Pedagogia
- III- licenciatura e curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Orientação Educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da rede municipal de Queimados, o cargo de Orientação Educacional tem sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 25. A Direção poderá acumular a função de Orientador Pedagógico ou Educacional, desde que cumpra as exigências dos artigos 23 e 24 desta Deliberação.

Art. 26. O Secretário Escolar, membro da equipe de apoio técnico administrativo, deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - técnico de nível médio em Secretaria Escolar;
- II - curso superior em Pedagogia;
- III - licenciatura e pós-graduação *lato sensu* em Administração e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada de acordo com as normas federais.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de Secretário Escolar tem sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 27. O Docente de Educação Infantil tem a função de educar e cuidar, de forma integrada, a criança na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, admitindo-se como formação mínima a de nível médio na modalidade Normal.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de Docente terá sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 28. O auxiliar de creche tem a função de acompanhar e auxiliar o docente da turma nas atividades pedagógicas e no cuidado com os alunos.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo



ser incluídas no Regimento Escolar, sob a forma de adendo ou reformulação e serão, também, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderão ser aplicadas no período letivo seguinte.

§ 3º A elaboração do Regimento Escolar é de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariarem a legislação vigente.

§ 4º A Matriz Curricular da Educação Infantil deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§5º- O Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Queimados é norma deliberada e aprovada no Conselho Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 32. A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição que, com a autonomia que lhe conferem as normas vigentes, tem o compromisso de atender a finalidade da Educação Infantil.

§ 1º. O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e o Referencial Curricular da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo considerar as seguintes faixas etárias:

I- bebê: de zero a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

II- Crianças bem pequenas: de 1(um) ano e 7(sete) meses a 3(três) anos e 11(onze) meses;

III- Crianças pequenas: de 4 (quatro) anos e 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação se fará mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º A elaboração da Proposta Pedagógica deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - fins e objetivos da instituição;

II - missão e filosofia da instituição;

III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

IV - características da população a ser atendida e da comunidade a qual se insere;

V - regime de funcionamento, descrevendo com clareza como se dará o funcionamento do horário parcial e integral;

VI - espaço físico, instalações e equipamentos e como se dará a manutenção dos mesmos, salientando os cuidados com a segurança das crianças;

VII - relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VIII - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

IX – práticas sobre Educação Inclusiva;



- X - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- XI - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança.
- XII – planejamento de busca ativa em caso de baixa frequência.

CAPÍTULO VII
DA CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 33. Ato de criação é o procedimento pelo qual o Poder Público Municipal formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil, sujeitando o seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII
DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE
PRIVADA

Art. 34. Autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público Municipal, através do órgão próprio permite o funcionamento das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no seu âmbito de competência nos termos da presente Deliberação.

§ 1º. As instituições da rede privada de ensino, que desejarem ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, deverão instruir dois processos independentes e encaminhá-los, respectivamente, ao órgão próprio do Sistema Municipal e do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º. A autorização de que trata esse artigo também é necessária aos estabelecimentos de ensino autorizados ou reconhecidos para ministrar o ensino fundamental e/ou médio e que pretendem agora implantar a Educação Infantil.

§ 3º. No caso de instituição de ensino que funcione em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada para cada uma delas, vinculando-se ao respectivo CNPJ quando for o caso.

§ 4º. O requerimento de autorização para o funcionamento de Educação Infantil poderá ser protocolado a qualquer tempo, e a autorização terá efeito para o ano letivo em que o processo for formalizado, desde que haja comprovação dos dias letivos exigidos pela Lei 9394/96.

Art. 35. O processo para autorização de funcionamento deverá conter os seguintes documentos:

- I - Requerimento inicial na forma do anexo I desta Deliberação dirigido ao Secretário Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II - Relação do corpo técnico-administrativo nos termos do anexo II;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 22

III - Relação do corpo docente nos termos do anexo III;

IV - Caracterização do sistema de escrituração e arquivo, observadas, no que couberam, as especificações contidas no anexo IV;

V - Declaração da capacidade física de matrículas por turno, conforme anexo V

VI- Regimento Escolar, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição.

VII - Cópia do Projeto Político-Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora;

VIII – Calendário Escolar que assegure os 200 dias letivos.

IX - Comprovação da propriedade do imóvel: cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, consistindo de:

a) contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento, ou;

b) de escritura de propriedade, ou;

c) documento de cessão em regime de comodato;

X - Cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que torne explícito seu vínculo educacional e objetivo social, especificando as etapas da Educação Infantil ofertadas;

XI - Prova de identidade e de residência do(s) representante(s) legal(ais) da entidade mantenedora do estabelecimento, da cédula de identidade, CPF e documento comprobatório de residência;

XII- Prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, constituindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Criminal (Nada Consta), Certidão Eletrônica da Justiça Federal, com validade na data da formação do processo;

XIII - Comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), especificando creche e/ou pré escola;

XIV- Alvará provisório, dentro da validade, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, especificando creche e/ou pré-escola;

XV - Laudo da Vigilância Sanitária;

XVI - Laudo do Corpo de Bombeiros;



XVII - Na existência de piscina no imóvel, do documento do Grupo Marítimo de Salvamento, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;

Art. 36. A abertura do processo será feita no **Sistema de Registro Integrado - REGIN** em duas etapas:

I – Cadastro no **Sistema de Registro Integrado - REGIN** para solicitação de alvará anexando os itens: X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII

II- Anexar na Aba Educação, dentro do REGIN, os documentos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX

§ 1º. Após a abertura do processo, pelo representante legal, cabe a SEMED, por meio da Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar, em prazo de 02 dias úteis, a designação de **Comissão Especial de Verificação (CEV)**, conforme normas desta Deliberação, para análise preliminar do processo que definirá pelo seu prosseguimento ou arquivamento.

Art. 37. A **Comissão Especial de Verificação (CEV)** terá a função de analisar se as documentações descritas no Art. 35 estão todas inseridas no REGIN, sendo prioritários os documentos dos itens citados nos incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XVII do referido artigo, para fins de prosseguimento.

§ 1º Em caso de decisão por prosseguimento do processo, cabe a SEMED, por meio da Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar, a designação, no prazo de 05 dias úteis da **Comissão de Autorização da Educação Infantil (CAEI)**, conforme normas desta Deliberação.

§ 2º Após parecer da Comissão Especial de Verificação em caso de prosseguimento do processo, a CAEI deverá ser publicada em um prazo máximo de 15 dias úteis.

§ 3º - A CAEI poderá contar com a colaboração de profissionais efetivos do magistério municipal e/ou profissionais da Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura e Diretoria de Alimentação.

Art. 38. A visita da CAEI deverá atender aos seguintes objetivos:

I - prestar esclarecimentos, por escrito, ao representante legal da mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e à correta instrução do processo, quando assim se fizer necessário;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 24

II - verificar, *in loco*, as condições para atendimento ao pleito inicial, observado o disposto no Capítulo IV, desta Deliberação;

III - analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se em laudo conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá contemplar os aspectos que foram objeto de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, especificando:

- a) condições de higiene, ventilação, iluminação e segurança;
- b) existência de piscina, área externa, aparelhos fixos de recreação, mobiliário adequado, além de piso e paredes revestidos com material de fácil limpeza;
- c) a realidade encontrada, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos;
- d) os documentos analisados e/ou recebidos, comentando-os, se for o caso;
- e) a capacidade máxima de matrículas;
- f) a existência de equipes técnico administrativo pedagógica e docente, habilitadas na forma da Lei;
- g) a existência de dependências e instalações reservadas às equipes técnico-administrativo pedagógica e docente.

Art. 39. O processo de autorização de funcionamento das instituições da rede privada obedecerá ao seguinte parâmetro:

I - Abertura de processo no Regin.

II- Definição pelo prosseguimento ou arquivamento do processo, pela Comissão Especial de Verificação, que observará o cumprimento das duas etapas descritas no **Art. 36**.

III- Análise preliminar pela Comissão Especial de Verificação e atendimento, pelo representante legal, das exigências em prazo definido pela comissão, que não poderá ultrapassar 05 dias úteis.

§ 1º- Para análise será necessária a inclusão dos itens citados nos incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XVII do Art. 35.

§ 2º- Após análise preliminar, cabe à CAEI, num prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de ciência do processo, pronunciar-se conclusivamente em laudo favorável ou desfavorável, autuado no corpo do processo quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

§ 3º Os prazos estabelecidos nestes artigos têm sua contagem interrompida para cumprimento de exigências de, no máximo, 30(trinta) dias corridos, podendo der prorrogável por igual período sem interrupção de contagem.



§ 4º Transcorridos 135 (cento e trinta e cinco) dias úteis da data de autuação do processo e inexistindo, ainda, laudo conclusivo, o órgão central de ensino pertinente se obriga a encaminhar de imediato o processo ao Conselho Municipal de Educação, com relatório circunstanciado no qual se inclua a justificativa pela inexistência de laudo, firmado pela CAEI ou pela autoridade encarregada de designá-la para exame e decisão quanto ao pedido de autorização de funcionamento.

§ 5º Após o laudo da CAEI o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para emissão do seu Parecer Autorizativo ou Denegatório.

§ 6º Decorridos os 210 (duzentos e dez dias) corridos da protocolização do pedido de autorização de funcionamento ou reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades da instituição de ensino, **de forma temporária**, após dar ciência por ofício ao Conselho Municipal de Educação, ficando, contudo obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público, visando ao pleno atendimento destas normas e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 40. Negada a autorização de funcionamento, o requerente pode, cumpridas todas as exigências desta Deliberação e fundamentando seu pedido, recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do despacho denegatório do CME.

Art. 41. Nenhuma instituição de ensino poderá iniciar o seu funcionamento sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no artigo 39, §6º, desta Deliberação, e implicando o funcionamento desautorizado em sujeição do infrator a todas as consequências, pelo qual será responsabilizado civil e penalmente.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação notificar aos órgãos responsáveis tão logo tenham conhecimento de funcionamento irregular de escolas de Educação Infantil.

§ 2º. A ciência da tramitação do processo, bem como as exigências será de total responsabilidade do representante legal dentro do Sistema (REGIN).

Art. 42. Fica o representante legal ciente de sua obrigação do acompanhamento do processo e o cumprimento de exigências registrados no REGIN e em visitas *in loco*.

CAPÍTULO IX



DAS COMISSÕES DE AUTORIZAÇÃO

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Educação instituirá critérios e diretrizes para a nomeação e atuação das comissões de autorização para Educação Infantil.

Parágrafo único: As Comissões de autorização terão competências distintas previstas nesta deliberação e instituídas por Portaria do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

I – CEV – Comissão Especial de Verificação

II – CAEI – Comissão de Autorização da Educação Infantil

Art. 44 - A CEV será composta por 03 (três) Técnicos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, publicada através de Portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 45- A CEV é a comissão competente para avaliar e dar autorização de prosseguimento ou arquivamento aos processos de solicitação de autorização de funcionamento de instituições da rede privada de Educação Infantil, no âmbito do município, visando assegurar a qualidade e agilidade dos serviços prestados, como ação prévia à atuação da CAEI.

Art.46 - São atribuições da CEV:

I – Analisar preliminarmente os processos de autorização de funcionamento de unidades de Educação Infantil da rede privada com base na legislação educacional vigente;

II – Deliberar para o prosseguimento ou arquivamento dos processos de autorização de funcionamento de unidades de Educação Infantil da rede privada.

III - Solicitar, junto aos representantes legais das unidades de Educação Infantil, documentos que não estão de acordo com a deliberação em vigência.

IV – Encaminhar anualmente à SEMED para publicação, no mês de novembro, a relação das instituições privadas de Educação Infantil autorizadas ou em processo de autorização.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Educação por meio de portaria específica poderá atribuir funções correlatas a CEV.

Art. 47- A atuação da CEV será acompanhada pela Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar.



Art. 48 - A Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar organizará as comissões conforme demandas e através de Ordem de Serviço.

Art. 49 - A CAEI será composta por 03 (três) Técnicos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, majoritariamente por Supervisores (as) Escolares e por servidor de carreira, indicados(as) e nomeados (as) através de Portaria do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 50- A CAEI é competente para acompanhar, supervisionar e avaliar a oferta de Educação Infantil, pública e na rede privada no âmbito do município de Queimados, visando assegurar a qualidade dos serviços educacionais prestados.

Art. 51- São atribuições da CAEI:

I- Acompanhamento dos processos de autorização de funcionamento de unidades de Educação Infantil com base na legislação educacional vigente.

II- Avaliação anual das unidades de Educação Infantil, públicas e privadas, para verificação dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais vigentes.

III- Apuração de denúncias de irregularidades em instituições de Educação Infantil públicas e privadas.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Educação por meio de portaria específica poderá atribuir funções correlatas a CAEI

Art. 52- A atuação da CAEI é acompanhada pela Diretoria de Supervisão e Acompanhamento de Gestão Escolar da SEMED e pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As instituições de Educação Infantil do Município de Queimados só poderão funcionar mediante Portaria Autorizativa do Secretário Municipal de Educação.

Art. 54. As instituições de Educação Infantil em funcionamento regular deverão se adequar as normas desta Deliberação no prazo de 1 (um) ano, salvo a excepcionalidade prevista no art. 29 §1º.



Art. 55. Cabe à Diretoria de Supervisão e Acompanhamento de Gestão Escolar propor à SEMED e/ou ao CME cessar efeitos dos atos de autorização da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica e das normas legais.

Art. 56. A desativação das instituições de Educação Infantil autorizadas poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo.

Art. 57. O encerramento das atividades por iniciativa da própria instituição se inicia com a autuação de requerimento direcionado ao Conselho Municipal de Educação, com cópia à Secretaria de Educação, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora.

Art. 58. O encerramento das atividades por iniciativa do Poder Público se inicia com relatório circunstanciado, autuado no corpo do processo, firmado por Comissão Especial de Verificação e designada através de portaria.

§ 1º. Será de responsabilidade da instituição de Educação Infantil que tiver suas atividades encerradas, a entrega dos documentos a Comissão Verificadora.

§ 2º. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a guarda e o arquivamento dos documentos das unidades escolares extintas.

Art. 59. O retorno das atividades de uma escola encerrada implica em autuação de um novo processo autorizativo.

Art. 60. Toda instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Queimados deverá afixar, em local facilmente visível, cópia do **Ato de Autorização** para funcionamento.

Art. 61. Uma vez emitido Ato de Autorização e Funcionamento, compete ao Poder Público, por meio da ação regular da Diretoria de Supervisão e Acompanhamento de Gestão Escolar, verificar o cumprimento do Regimento e da proposta pedagógica da Instituição, a habilitação dos profissionais da educação e a observância da legislação de ensino, reportando eventuais irregularidades.

Art. 62. O atendimento não autorizado ao público da Educação Infantil deve ser comunicado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 29

ao Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63 - Instituições que tenham oferta da Educação Infantil e/ou que tenham a oferta exclusiva do 1º ano do Ensino Fundamental, sediadas no Município de Queimados terão, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007, sua vinculação com o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 64. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosemar Carvalho Seixas Lima
Presidente - CME

ANEXOS À DELIBERAÇÃO CME Nº 24/2025

ANEXO I

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Secretário(a) Municipal de Educação

Eu, _____,
(nome completo do representante legal, sem abreviação)

portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida pelo
_____, (órgão expedidor) na condição de representante legal da pessoa jurídica
denominada _____,
(nome completo da razão social do mantenedor)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de
ensino privado, de educação básica, denominada com o nome fantasia
_____, localizada no (a) bairro _____,
Município de Queimados, CEP _____, telefone _____, e-
mail _____, requer, na forma da Deliberação CME
nº 24/2025, do Conselho Municipal de Educação de Queimados, autorização de funcionamento
para Educação Infantil _____, (creche e/ou pré-escola) em horário
_____, (parcial e/ou integral) com data prevista de início das atividades em
____/____/____, com oferta de ensino na Educação Infantil e a obrigação de cumpri-la, sob
as penas da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 30

ANEXOS À DELIBERAÇÃO CME Nº 24/2025

ANEXO I

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Secretário(a) Municipal de Educação

Eu, _____,
(nome completo do representante legal, sem abreviação)

portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida pelo
_____, (órgão expedidor) na condição de representante legal da pessoa jurídica

denominada _____,
(nome completo da razão social do mantenedor)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de
ensino privado, de educação básica, denominada com o nome fantasia
_____, localizada no (a) bairro _____,
Município de Queimados, CEP _____, telefone _____, e-
mail _____, requer, na forma da Deliberação CME
nº 24/2025, do Conselho Municipal de Educação de Queimados, autorização de funcionamento
para Educação Infantil _____, (creche e/ou pré-escola) em horário
_____, (parcial e/ou integral) com data prevista de início das atividades em
_____/_____/_____, com oferta de ensino na Educação Infantil e a obrigação de cumpri-la, sob
as penas da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 31

ANEXO II

Função	Nome	Registro/ Autorização e/ou Diploma nº	N ° RG	Órgão Expedidor	Nº CPF	Carga Horária Semanal	Assinatura
Diretor (a)							
Orientador(a) Pedagógico							
Orientador(a) Educacional							
Secretário Escolar							

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

ANEXO III

CORPO DOCENTE

Nome do Professor	Atuação	Nº do Diploma de Formação	N ° RG	Órgão Expedidor	Nº CPF	Assinatura

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)



ANEXO IV

Instituição: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Declaro que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo desta instituição de ensino, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:

1. Livro Ata numerado e rubricado pela Direção, para o registro diário da Unidade Educacional.
2. Diário de Classe para registro da vida escolar do ano letivo em curso e para anotação do desenvolvimento das atividades e da frequência quotidiana dos alunos.
3. Ficha de Acompanhamento e Registro, com registros bimestrais arquivada na pasta do aluno.
4. Pastas individuais para arquivamento dos documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:
 - Cópia da Certidão de Nascimento, legível e conferida com a original;
 - Fotografia 3x4;
 - Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH;
 - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;
 - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência, do responsável legal.

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 33

ANEXO V

(Nome da Mantenedora conforme Contrato Social)

EDUCAÇÃO INFANTIL	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS	Mº DA SALA DE AULA	PROFESSOR (A)	AUXILIAR	TURNO ATENDIDO		OBS.
						M	T	
CRECHE	CRECHE I							
	CRECHE II							
	CRECHE III							
	CRECHE IV							
PRÉ ESCOLAR	PRÉ I							
	PRÉ II							

Para horário parcial, a Instituição de Ensino possui capacidade para _____ alunos.

Para horário integral, a Instituição de Ensino possui capacidade para _____ alunos.

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

004/CME/2025 - Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação

Público-alvo: Conselheiros(as) do CME

Data: 19 de março de 2025

Horário: 10 horas

Local: Sala de Reuniões na Sede da Secretaria Municipal de Educação (em formato híbrido)

Endereço: Paço Municipal situado na Rua Mário Pati Júnior, 164 – Fanchem – QUEIMADOS – RJ

Pauta:

1. Leitura da Ata anterior;
2. Parecer Nº 001/CME;
3. Apresentação da Deliberação nº 24;
4. Devolutiva do Encontro Formativo do dia 11/03/2025;
5. Análise da Deliberação nº18 para atualização;
6. VII Fórum de Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação;
7. Visita mensal do CME;
8. Fala dos conselheiros;
9. Outros.

Rosemar Carvalho Seixas Lima
Presidente do CME

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 34

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 023/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2025**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

AUTOR: Mesa Diretora

Assunto: "Outorga título honorífico de cidadão Queimadense a Ilma. Sra. Luisa Ferreira da Silva Moreira".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025

AUTOR: Mesa Diretora

Assunto: "Outorga título honorífico de cidadão Queimadense a Ilma. Sra. Bianca de Oliveira Azevedo".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025

AUTOR: Mesa Diretora

Assunto: "Outorga título honorífico de cidadão Queimadense a Ilma. Sra. Dayane Lopes Oliveira Aragoso".

REQUERIMENTO Nº 516/2025

Autor: Ver. Prof. Renan

Assunto: Concessão De MOÇÃO DE APLAUSOS, AOS Ilmo(s). Sr(s): Cristiane Conceição Castelo Kaizer, Leonardo Monteiro Carneiro Picciani, Rafael Monteiro Carneiro Picciani, Thiago Pampolha Gonçalves, Thiago Simões de Sousa, José Carlos de Assis, João Batista Thomé Barra, Juliana Barros Isidoro, Naiza de Azevedo Costa, Leonardo Vasconcelos Arlia, Vivian Carla de Almeida Guimarães Leite, Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves e Marcella Pereira Barbosa Guimarães.

REQUERIMENTO Nº 517/2025

Autor: Ver. João Lemos

Assunto: Concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, aos Ilmo(s). Sr(s):

Leandro Xavier Maia – RG: 65.124 – (TEM CEL PM) – (BOPE)

Wendel de Araújo Stefe – RG. 80.431 – (MAJ PM)

Alessandro Ribeiro dos Santos – RG:80.519 – (MAJ PM)

Nelson Lopes Cardoso – RG. 41.587 – (MAJ PM)

Thiago de Oliveira Ribeiro – RG. 81.578 - (MAJ PM)

Renan Santos Machado – RG. 88420 – (CAP PM)

Ricardo Oliveira Alves Macena – RG. 88.420 - (CAP PM)

Marcio Cidade de Santa Rosa – RG. 47642 - (CAP PM)

João Jorge de Souza – RG. 47.458 – (1ºTEN PM)

Fabio Jose da Fonseca Lemos – RG. 87.838 (1ºTEN PM)

Solano de Souza Simões - RG. 91.713 (1ºTEN PM)

Luiz Henrique Esposito de Souza - RG. 44.242 (1ºTEN PM)

Sebastião Reis - RG. 62.118 (2ºTEN PM)

Davi Silva Paulo - RG. 72.103 (2ºTEN PM)

Eduardo Silva Paulo - RG. 68.811 (2ºTEN PM)

Joice Moreira Rodrigues - RG. 105.791 (2ºTEN PM)

REQUERIMENTO Nº 518/2025

Autor: Ver. Prof. Castelano

Assunto: "Concessão de moção de aplausos à instituição Igreja Evangélica Ministério Apostólico Resgatando Vidas".

REQUERIMENTO Nº 519/2025

Autor: Ver. Jackson Abençoadado

Assunto: "Concessão de moção de aplausos ao Ilmo. Sr. Jeferson Luiz Dos Santos (3º Sargento PM)".

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Queimados, 18 de Março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 35

DECRETO LEGISLATIVO Nº572/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.
AUTOR: VER. CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA (Branco Vira Virou)

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS (Engenheiro Civil e Presidente do DER-RJ).”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS (Engenheiro Civil e Presidente do DER-RJ)**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº573/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.
AUTOR: VER. PROF. NILTON MOREIRA CAVALCANTE

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Exmo. Sr. ROGÉRIO TEIXEIRA JUNIOR (Deputado Federal Juninho do Pneu).”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Exmo. Sr. **ROGÉRIO TEIXEIRA JUNIOR (Deputado Federal Juninho do Pneu)**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº574/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.
AUTOR: VER. PROF. NILTON MOREIRA CAVALCANTE

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Exmo. Sr. GIOVANI LEITE DE ABREU (Giovani Ratinho) Deputado Estadual.”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Exmo. Sr. **Giovani Leite de Abreu (Giovani Ratinho) Deputado Estadual**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 51 – Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 36

DECRETO LEGISLATIVO Nº575/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.
AUTOR: VER. PROF. NILTON MOREIRA CAVALCANTE

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Exmo. Sr. ROGÉRIO TEIXEIRA (Vereador de Nova Iguaçu).”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Exmo. Sr. **ROGÉRIO TEIXEIRA (Vereador de Nova Iguaçu)**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente